

USUÁRIOS COM DIREITO À GRATUIDADE

VALE-SOCIAL

01. O que é o Vale-Social?

É um benefício concedido pelo Governo do Estado, por meio de incentivo fiscal, que garante a gratuidade no transporte intermunicipal - que faz a ligação entre dois municípios - as pessoas com deficiência e/ou doença crônica de natureza física ou mental que, comprovadamente, necessitem de locomoção rodoviária para tratamento.

02. Onde devo requerer o Vale-Social?

A solicitação e o cadastramento para recebimento do Vale-Social devem ser feitos nos postos credenciados (ver listagem e telefones no site: www.valesocial.rj.gov.br).

03. Como requerer o Vale-Social?

Retirando o formulário em um dos pontos de atendimento, o qual deverá ser preenchido pelo seu médico e devolvido neste mesmo ponto. Os documentos necessários serão informados no posto de atendimento.

04. Em que situações o Vale-Social pode ser usado?

Para realização de tratamentos médicos, de forma frequente, continuada e sem interrupção, em ambientes hospitalares, bem como para aquisição de medicamentos em órgãos públicos de saúde. Ele é aceito como pagamento das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Rio de Janeiro.

05. Quando o acompanhante da pessoa com deficiência e/ou de doença crônica tem direito ao Vale-Social?

Quando ficar comprovada, por meio de laudo médico oficial, a impossibilidade de deslocamento do beneficiário sem acompanhante.

06. O que fazer diante da recusa de Vale-Social?

Deve-se acionar a autoridade policial mais próxima para garantir o cumprimento da lei e/ou entrar em contato com a Ouvidoria do Departamento de Transportes Rodoviários (Detro-RJ) para registrar a reclamação contra a empresa infratora para a adoção das medidas legais cabíveis.

07. Que dados devem ser informados quando for feita a reclamação?

No caso de veículo de transporte rodoviário intermunicipal, devem ser informados o nome da empresa, número da linha, registro do veículo (nº constante na carroceria precedido da sigla "RJ"), local, data e horário do ocorrido.

08. O Vale-Social pode ser emprestado?

O Vale-Social é pessoal e intransferível. Quem o empresta corre o risco de perder o direito de usá-lo.

VALE-EDUCAÇÃO

01. O que é Vale-Educação?

É um benefício subsidiado pelo Governo do Estado que garante a gratuidade no transporte intermunicipal por ônibus, realizado entre municípios diferentes, aos alunos da rede pública de ensino.

02. Quem tem direito a esse benefício?

Alunos dos ensinos Fundamental e Médio da rede pública estadual, municipal e federal, assim como os alunos dos cursos de qualificação profissional da Faetec.

03. Como requerer o Vale-Educação?

A distribuição é feita pelos estabelecimentos de ensino, que promovem o cadastramento de seus alunos.

04. Em que tipo de transporte o estudante tem direito à gratuidade?

Nos ônibus e micro-ônibus urbanos (de duas portas e que permitem o transporte de passageiros em pé) que operam no serviço convencional.

05. Como diferenciar ônibus urbano, ônibus rodoviário, micro-ônibus urbano e micromaster urbano?

- *Ônibus urbano* - tem duas portas e poltronas fixas, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros e admite o transporte de pessoas em pé.
- *Ônibus rodoviário* - tem poltronas reclináveis, capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, uma porta, com ou sem ar-condicionado e transporta apenas passageiros sentados
- *Micro-ônibus urbano* - poltronas fixas, capacidade mínima de 16 (dezesesseis) e máxima de 30 (trinta) passageiros, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas em pé.
- *Micromaster urbano* - autorizado a atuar em ligações intrarregionais com reduzida demanda, ou como alimentador, permitindo transporte de passageiros em pé, quando equipado com bilhetagem eletrônica e em trajetos urbanos, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e máxima de 35 (trinta e cinco).

6. Em que tipo de deslocamento o Vale-Educação pode ser utilizado?

Somente nos deslocamentos entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino e vice-versa. Trata-se de um benefício pessoal e intransferível, não podendo ser emprestado a terceiros.

7. A quantas passagens o aluno tem direito por mês?

Cada estudante recebe um máximo de 60 (sessenta) vales por mês, durante o período letivo. Essa quantidade pode variar de acordo com o início e término dos períodos de férias escolares semestrais, feriados e recessos.

8. O que fazer quando o motorista não permitir o embarque do estudante?

Pode-se pedir o auxílio da autoridade policial mais próxima ou de fiscais e/ou ainda registrar a reclamação junto à Ouvidoria do Detro, com o fornecimento do nome da empresa, número de linha, registro do veículo (nº constante na carroceria precedido da sigla "RJ"), local, data e horário da ocorrência.

9. O que os estudantes devem apresentar para ter direito à gratuidade nas linhas intermunicipais?

Devem estar devidamente uniformizados e de posse do cartão vale-educação.

ESTA É A LEGISLAÇÃO QUE REGE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Constituição Federal - artigo 230

Lei Federal nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso - artigo 39

Decreto Estadual nº 3.893/81 - Regulamento do Transporte Rodoviário

Intermunicipal de Passageiros - Detro-RJ - Portaria nº 811/07

Lei Estadual nº 4.291/04 - artigo 9

Lei Estadual 4510/05 - Isenção de tarifa no transporte público intermunicipal

Para mais informações acesse o site do Detro-RJ:

Site: www.detro.rj.gov.br